



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 7.920
 Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
 em 21/03/2018
Paulo Henrique André

PROJETO DE LEI Nº 009 /2018
 SE 3 AN UN 16/03/2018

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 1º Secretário

Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo judicial com Servidor Público Municipal.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação judicial referente ao pagamento dos direitos de Servidor Público requeridos no processo judicial 0001333-05.2016.8.08.0009.

§1º O servidor receberá a quantia do valor devido, em parcela única, com início de pagamento após homologação judicial.

§2º Os honorários advocatícios referente aos processos judiciais descritos no art. 2º, serão pagos também em parcela única, após homologação judicial.

Art. 2º Os procedimentos necessários à aplicação e comprovação dos valores acordados nesta Lei estarão disponíveis nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

Número do Processo	Servidores	Valor devido ao Servidor	Valor de Honorários Advocatícios
0001333-05.2016.8.08.0009	Rogério de Oliveira Ribeiro	R\$ 6.700,00	R\$ 853,37

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança, e será executado de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 20 de março de 2018.

[Signature]
VALDIR RAMOS MATTUSOCH
 Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em apreço.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para eficácia de acordo a ser celebrado nos autos dos processos judiciais, conforme preceito contido no artigo 30, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal.

Os valores atualizados do processo judicial importam em R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais) do servidor público, juntamente com os honorários advocatícios de R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 7.553,37 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

Importante registrar que o servidor receberá a quantia em parcela única, com o pagamento após a homologação judicial e os honorários advocatícios serão pagos também em parcela única.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Na expectativa deste Projeto de Lei contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias que temos encaminhado, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 20 de março de 2018.

É a justificativa,


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal Interino

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES